

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda, organização, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos.**

**EMPRESA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Esclarecimento 1)** “1 No item 8.14 Consta que “ O pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço ofertado, comparando-os com os preços estimados ou com os preços praticados no mercado”.

**Pergunta** Não verificamos dentro do edital nenhuma estimativa de preços, ou preço de referência. Estas informações serão disponibilizadas?”

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )

Optamos pela não divulgação dos valores estimados, tendo em vista que a Lei Nº 10.520/02, bem como o Decreto Municipal 6701/02 não tratam como obrigatória a publicação dos valores de referência para as contratações públicas. Assim, mesmo as propostas que estejam acima do preço estimado, não serão desclassificadas para o momento da fase lance, desde que atendidos os requisitos dos Incisos VIII e IX do Art. 4º da referida Lei.

É importante que você construa seu preço norteado pela sua política de vendas, não pelo preço de referência do Edital.

Dos processos licitatórios do SEMASA, mais de 99% são adjudicados, tendo em vista que os preços no certame estão dentro dos valores de referência do Processo Licitatório.

Ademais, os valores estimados da contratação encontram-se nos autos do processo de licitação, e servirá de base de negociação para o Pregoeiro quando da realização da sessão pública de licitação.

Caso queira ter acesso ao processo "físico", procure a Gerência de Licitações que lhe damos acesso, sem qualquer restrição.

**Esclarecimento 2)** “2 Para melhor formação de custos é importante aos interessados uma avaliação da documentação, características e condições de armazenamento.

**Pergunta** – Será exigida visita técnica para avaliação do acervo?”

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 2 )

O instituto da visita técnica, no entendimento do SEMASA é facultativo, em linha com a orientação do Acórdão 234/2015-Plenário, TC 014.382/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 11.2.2015: “as visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não como uma obrigação imposta pela Administração”. Grifamos

Desta forma, é perfeitamente possível que seja realizada a visita técnica, para melhor conhecimento do acervo que dispõe esta Autarquia, assim pode-se contatar a Gerência de Suprimentos e Patrimônio, das 13:00 às 19:00 horas pelo telefone 47 3344-9006.

Proceda-se a comunicação aos interessados por meio da divulgação na internet .

Itajaí (SC) 23 de maio de 2017

**Márcio Venício Bernadino**  
Pregoeiro  
(PORTARIA 043/2017)